

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS CÂMPUS GOIÂNIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Pregão nº 01/2024 Processo Eletrônico nº 23373.001035/2024-17

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, doravante denominado IFG, com sede na Avenida C-198, nº 500, Setor Jardim América, CEP 74.270-040, Goiânia-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o número 10.870.883/0001-44, neste ato representado pela Reitora, ONEIDA CRISTINA GOMES BARCELOS IRIGON, matrícula Siape 1769015, nomeada pelo Decreto do Ministério da Educação de 05/10/2021, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90001/2024, publicada no PNCP, processo administrativo nº 23373.001035/2024-17, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação contratação de serviços contínuos de limpeza e conservação, jardinagem, recepção, copeiragem, carregamento, operador de reprografia, auxiliar de manutenção predial, e operador de áudio e vídeo, com entrega de material e equipamentos, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, especificados nos itens de 01 à 57 e itens de 74 à 79 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 01/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR

Empresa: CWF BRASIL SERVICOS LTDA

CNPJ: 22.068.281/0001-57

Endereço: Rua Pajuçara № 47 Qd. 05 Lt. 29 Sala 01 St. Barra da Tijuca. CEP: 74.464-

070. Goiânia, Goiás

Telefone: (62) 3576-4124

e-mail: cwfbrasilservicos@gmail.com

Representante Legal: Morganna Gonçalves Damas

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSERV	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR DO CONTRATO (24 MESES) (R\$)					
REITORIA													
	1	Serviço de Limpeza e Conservação	25194	Serviço	24	51.405,50	51.405,50	1.233,732,00					
	2	Serviço de Recepção	8729	Posto (Posto x 24 meses)	72	3.724,00	11.172,00	268.128,00					
1	3	Serviço de Copeiragem	14397	Posto (Posto x 24 meses)	48	3.846,00	7.692,00	184.608,00					
	4	Serviço de Carregamento	15890	Posto (Posto x 24 meses)	24	5.249,90	5.249,90	125.997,60					
	5	Serviço de Jardinagem	24325	Posto (Posto x 24 meses)	72	4.999,90	14.999,70	359.992,80					
		VALOR	GLOBAL -	Reitoria			90.519,10	2.172.458,40					
			CAI	MPUS ÁGUAS	LINDA	S							
	6	Serviço de Limpeza e Conservação	25194	Serviço	24	31.470,00	31.470,00	755.280,00					
	7	Serviço de Recepção	8729	Posto (Posto x 24 meses)	48	3.834,48	7.668,96	184.055,04					
2	8	74375		Posto (Posto x 24 meses)	24	5.488,00	5.488,00	131.712,00					
	9	Serviço auxiliar de manutenção predial	1627	Posto (Posto x 24 meses)	24	6.812,00	6.812,00	163.488,00					
		VALOR GLOBA	AL - Câmp	us Águas Lind	as		51.438,96	1.234.535,04					
			(CÂMPUS ANÁ	POLIS		Г						
	10	Serviço de Limpeza e Conservação	25194	Serviço	24	57.284,20	57.284,20	1.374.820,80					
	11	Serviço de Recepção	8729	Posto (Posto x 24 meses)	48	3.699,98	7.399,96	177.599,04					
3	12	Serviço de Copeiragem	14397	Posto (Posto x 24 meses)	24	3.699,98	3.699,98	88.799,52					
J	13	Serviço de Carregamento Serviço de	15890	Posto (Posto x 24 meses) Posto (Posto	24	5.362,06	5.362,06	128.689,44					
	14	Jardinagem Serviço	24325	x 24 meses)	24	5.784,40	5.784,40	138.825,60					
	15	auxiliar de Manutenção Predial	1627	Posto (Posto x 24 meses)	24	6.994,38	6.994,38	167.865,12					
		VALOR GLO	BAL - Câm	pus Anápolis			86.524,98	2.076.599,52					
			CÂMPUS APARECIDA DE GOIÂNIA										
			CÂMPU	S APARECIDA	DE GO	IÂNIA							
	16	Serviço de Limpeza e Conservação	CÂMPU : 25194	S APARECIDA Serviço	DE GO	51.888,88	51.888,88	1.245.333,12					
	16	Limpeza e			24		51.888,88	1.245.333,12 87.636,00					
4		Limpeza e Conservação Serviço de Recepção Serviço de Copeiragem	25194	Posto (Posto x 24 meses) Posto (Posto x 24 meses)	24 24 24	51.888,88							
4	17	Limpeza e Conservação Serviço de Recepção Serviço de	25194 8729	Serviço Posto (Posto x 24 meses) Posto (Posto	24 24 24	51.888,88 3.651,50	3.651,50	87.636,00					

	VA	LOR GLOBAL - (Câmpus A	oarecida de G	oiânia		76.963,70	1.847.128,80
iRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSERV		QTDE	(R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR DO CONTRATO (24 MESES) (R\$)
			CÂM	PUS CIDADE I	DE GO	IÁS		
	21	Serviço de Limpeza e Conservação	25194	Serviço	24	30.005,29	30.005,29	720.126,96
	22	Serviço de Recepção	8729	Posto (Posto x 24 meses)	48	3.445,62	6.891,24	165.389,76
5	23	Serviço de Copeiragem	14397	Posto (Posto x 24 meses)	24	3.447,73	3.447,73	82.745,54
	24	Serviço de Jardinagem	24325	Posto (Posto x 24 meses)	24	5.153,36	5.153,36	123.680,64
	25	Serviço Auxiliar de Manutenção Predial	1627	Posto (Posto x 24 meses)	24	6.506,00	6.506,00	156.144,00
		VALOR GLOBAL	- Câmpus	Cidade de Go	oiás		52.003,62	1.248.086,88
			C	ÂMPUS FORI	MOSA			
	26	Serviço de Limpeza e Conservação	25194	Serviço	24	76.365,84	76.365,84	1.832.780,16
6	27	Serviço de Recepção	8729	Posto (Posto x 24 meses)	48	3.692,07	7.384,14	177.219,36
Ь	28	Serviço de Jardinagem	24325	Posto (Posto x 24 meses)	48	5.495,72	10.991,44	263.794,56
	29	Serviço Auxiliar de Manutenção Predial	1627	Posto (Posto x 24 meses)	24	6.912,77	6.912,77	165.906,48
		VALOR GLO	BAL - Câm	pus Formosa			101.654,19	2.439.700,56
				^	^			
				CÂMPUS GOI	ANIA			
	30	Serviço de Limpeza e Conservação	25194	Serviço	24	234.540,90	234.540,90	5.628.981,60
	31	Serviço de Recepção Diurno	8729	Posto (Posto x 24 meses)	312	3.862,31	50.210,03	1.205.040,72
	32	Serviço de Recepção Noturno	8729	Posto (Posto x 24 meses)	48	4.022,18	8.044,36	193.064,64
	33	Serviço de Copeiragem	14397	Posto (Posto x 24 meses)	48	3.985,05	7.970,10	191.282,40
	34	Serviço de Carregamento	15890	Posto (Posto x 24 meses)	48	5.390,15	10.780,30	258.727,20
7	35	Serviço de Jardinagem	24325	Posto (Posto x 24 meses)	24	5.543,95	5.543,95	133.054,80
	36	Serviço de Operador de Reprografia Diurno	23183	Posto (Posto x 24 meses)	24	3.802,30	3.802,30	91.255,20
	37	Serviço de Operador de Reprografia Noturno	23183	Posto (Posto x 24 meses)	24	4.070,70	4.070,70	97.696,80
	38	Serviço Auxiliar de	1627	Posto (Posto	48	3.802,30	7.604,60	182.510,40

		Manutenção		x 24 meses)				
	39	Predial Serviço de Operador de Áudio e Vídeo	25631	Posto (Posto x 24 meses)	48	6.914,98	13.829,96	331.919,04
		VALOR GLO	DBAL - Cân	npus Goiânia			346.397,20	8.313.532,80
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSERV	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR DO CONTRATO (24 MESES) (R\$)
			CÂN	MPUS GOIÂNI.	A OEST	TE		
	40	Serviço de Limpeza e Conservação	25194	Serviço	24	41.888,88	41.888,88	1.005.333,12
	41	Serviço de Recepção	8729	Posto (Posto x 24 meses)	48	3.899,82	7.799,64	187.191,36
8	42	Serviço de Copeiragem	14397	Posto (Posto x 24 meses)	24	3.976,03	3.976,03	95.424,72
	43	Serviço de Jardinagem	24325	Posto (Posto x 24 meses)	48	5.698,81	11.397,62	273.542,88
	44	Serviço Auxiliar de Manutenção Predial	1627	Posto (Posto x 24 meses)	24	7.138,86	7.138,86	171.332,64
		VALOR GLOBA	L - Câmpu	ıs Goiânia Oes	ste		72.201,03	1.732.824,72
			(CÂMPUS INHU	JMAS			
	45	Serviço de Limpeza e Conservação	25194	Serviço	24	52.088,88	52.088,88	1.250.133,12
	46	Serviço de Recepção	8729	Posto (Posto x 24 meses)	48	3.445,62	6.891,24	165.389,76
	47	Serviço de Copeiragem	14397	Posto (Posto x 24 meses)	24	3.631,50	3.631,50	87.156,00
9	48	Serviço de Carregamento	15890	Posto (Posto x 24 meses)	24	4.907,69	4.907,69	117.784,56
	49	Serviço de Jardinagem	24325	Posto (Posto x 24 meses)	48	8.059,76	16.119,52	386.868,48
	50	Serviço Auxiliar de Manutenção Predial	1627	Posto (Posto x 24 meses)	24	9.780,40	9.780,40	234.729,60
		VALOR GLO	BAL - Câm	pus Inhumas			93.419,23	2.242.061,52
			C	ÂMPUS ITUM	BIARA			
	51	Serviço de Limpeza e Conservação	25194	Serviço	24	43.299,00	43.299,00	1.039.176,00
10	52	Serviço de Recepção	8729	Posto (Posto x 24 meses)	48	3.776,90	7.553,80	181.291,20
	53	Serviço de Jardinagem	24325	Posto (Posto x 24 meses)	48	5.369,90	10.739,80	257.755,20
	53	Jardinagem			48	5.369,90	,	257.755,20 1.478.222,40
	53	Jardinagem		x 24 meses) pus Itumbiara	48	5.369,90	,	ŕ
	53	Jardinagem VALOR GLO		x 24 meses)	48	5.369,90	,	ŕ
	53	Jardinagem		x 24 meses) pus Itumbiara	48	5.369,90 62.108,90	61.592,60	ŕ
11		VALOR GLO Serviço de Limpeza e	BAL - Câm	x 24 meses) pus Itumbiara CÂMPUS JA	TAÍ 24 48		61.592,60	1.478.222,40

	57	Serviço Auxiliar de Manutenção Predial	1627	Posto (Posto x 24 meses)	24	8.559,12	8.559,12	205.418,88				
		91.321,62	2.191.718,88									
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSERV	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR DO CONTRATO (24 MESES) (R\$)				
	CÂMPUS VALPARAISO											
	74	Serviço de Limpeza e Conservação	25194	Serviço	24	32.830,88	32.830,88	787.914,12				
	75	Serviço de Recepção	8729	Posto (Posto x 24 meses)	48	3.594,98	7.189,96	172.559,04				
	76	Serviço de Copeiragem	14397	Posto (Posto x 24 meses)	24	3.594,98	3.594,98	86.279,52				
15	77	Serviço de Jardinagem	24325	Posto (Posto x 24 meses)	24	5.359,20	5.359,20	128.620,80				
	78	Serviço de Operador de Reprografia	23183	Posto (Posto x 24 meses)	24	3.549,31	3.549,31	85.183,44				
	79	Serviço Auxiliar de Manutenção Predial	1627	Posto (Posto x 24 meses)	24	6.460,01	6.460,01	155.040,24				
			58.948,34	1.415.624,16								
		28.392	2.493,68									

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - Câmpus Goiânia.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

- 4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.
- 4.2. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada

a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços pra1cados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou ex1nção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por

motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou en1dade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela en1dade gerenciadora, dos quantidos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela

Administração sem justificativa razoável;

- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada de forma eletrônica, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Goiânia/GO, 17 de setembro de 2024

(assinado eletronicamente)

ONEIDA CRISTINA GOMES BARCELOS IRIGON Matrícula Siape 1769015

(assinado eletronicamente)

MORGANNA GONÇALVES DAMAS
Representante Legal CWF Brasil Serviços Ltda

Documento assinado eletronicamente por:

■ MORGANNA GONÇALVES DAMAS, MORGANNA GONÇALVES DAMAS - 252105 - Administrador - C W F Brasil Serviços Eireli (22068281000157), em 17/09/2024 10:50:32.

■ Oneida Cristina Gomes Barcelos Irigon , REITOR(A) - CD1 - IFG, em 17/09/2024 10:20:55.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 17/09/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 564867

Código de Autenticação: 55fc3a3b10



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Rua 75, nº 46, Centro, GOIÂNIA / GO, CEP 74055-110 (62) 3227-2776 (ramal: 2776), (62) 3227-2779 (ramal: 2779)